LEI Nº **4.391**, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o calendário para pagamento do IPTU e Taxa de Lixo

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da 2ª parcela do IPTU e Taxa de Lixo, que tinha vencimento em 28/03/2002, para o dia 20 de abril de 2002, e assim consecutivamente, sendo a última parcela em 20 de dezembro de 2002.

§1º - Este calendário servirá para os exercícios seguintes.

§2º - O vencimento com desconto para pagamento em parcela única, será na mesma data da primeira parcela, ou seja, 20 de março de cada exercício, a partir de 2003.

§3º - Lei especifica, determinará o desconto que será concedido para pagamento em parcela única a partir de 2003.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de maio de 2002

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração